



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Compra de material de escritório e papeleria para uso da Secretaria Legislativa/Administrativa da Câmara Municipal de Joanópolis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de pedido de material de escritório e papeleria feito pela servidora responsável do almoxarifado da Câmara Municipal, Darlene da Silva, a qual solicita a compra desses em razão da reposição de estoque atual.

2.2. Esses materiais são essenciais para a realização dos trabalhos administrativos, a elaboração de documentos, registros, atas e demais atividades que demandam organização e eficiência. A reposição periódica desses itens assegura que os servidores possam desempenhar suas funções diárias.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fornecimento: de uma única vez.

Tipo: menor preço por item

3.1 – As especificações dos produtos faz parte do **Anexo I**, parte integrante deste termo.

3.1.1. As marcas são meramente sugestivas, podendo ser similar, desde que seja de boa qualidade.

3.2. O prazo da validade da proposta deverá ser no mínimo 30 (trinta dias) da data ofertada.

3.3. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete, tributos, encargos e demais despesas incidentes, os quais deverão estar devidamente discriminados e inclusos no valor ofertado.

3.4. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4. METODOLOGIA E EXECUÇÃO

4.1. O local de entrega dos produtos, salvo estipulação em contrário na ordem de compra, será a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP, com entrada pelo pátio do Paço Municipal na “Casa da Cidadania”.

4.2. A Câmara emitirá ordem de compra na qual informará as datas e horários para as entregas dos produtos, que serão fornecidos de uma única vez.

4.3. Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável, que dará imediato recebimento provisório.

4.4. O prazo de garantia, para todos os itens, é de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

4.6. No prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório o Fiscal deverá emitir termo de recebimento definitivo ou determinar a correção dos problemas eventualmente identificados, como troca por não corresponder a devida especificação contratada, pela data de validade vencida, produto danificado etc.

4.7. A fatura da venda dos produtos deverá ser emitida apenas após o recebimento definitivo, que será paga dentro do prazo de 10 (dez) dias.

5. DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento conforme abaixo descrito:

DOTAÇÃO: 01.031.8055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara – elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

5.2 No preço combinado entre as partes estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionado com a execução dos serviços objeto contratado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.3. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após emissão da nota fiscal e atestada pelo funcionário responsável.

5.4 No caso de pagamento por meio de boleto bancário ou via pix da conta empresa, a CONTRATADA providenciará a emissão deste e o enviará para a CONTRATANTE via e-mail: kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br.

6. DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 117 da lei nº 14.133/21.

6.2. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os produtos, e após executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

6.3. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do parágrafo 2º do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

6.5. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

6.6. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Presidente da Câmara, para adoção das medidas cabíveis.

6.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

7. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF**, expedido pela Receita Federal.

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/);

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL:

8.1.1. advertência;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.1.2. multa;

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. descumprimento das obrigações do termo de referência ou da proposta comercial que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na execução dos serviços após o prazo estipulado junto à ordem de compra.	02
03	Entrega do produto diverso do que conste da sua proposta comercial.	03
04	Rescisão total do contrato.	04

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 7,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo de Referência, elaborado pela Secretária Administrativa, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

Joanópolis, 20 de maio de 2026.

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestor de Compras

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara